

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: № 001/2017-SELIC-PMM Pregão Presencial n° 003/2017-SELIC - PMM REGISTRO DE PRECOS

Aos **27 de abril de 2017**, o Município de Melgaço, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA, CEP: 68.490-000 inscrito no CNPJ sob o nº 04.876.470/0001-74, neste ato representado pelo Exmº Sr. JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 003/2017-PMM-SELIC** para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002², da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006³, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990⁴, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013⁵, e demais legislação pertinente, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E SUAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, conforme especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 003/2017 SELIC-PMM**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1 **A. P. MELO E CIA LTDA - EPP,** sob o nome fantasia: POSTO CIDADE DE PORTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.647.563/0001-83, com sede na Av. Floriano Peixoto, S/N – beira mar- bairro centro, situado no municipio de Portel/Pa, Cep: 68.480-000, telefones: **(91) 3783-2578,** e-mail: socontabeis@hotmail.com, neste ato representada por ALEXANDRE PINTO DE MELO, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QTD	VALORES	
				V. UNIT	V.TOTAL
2	Estopa	BRANCA	1.200	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
5	Gasolina comum	IPIRANGA	1.250.000	R\$ 4,88	R\$ 6.100.000,00
6	Graxa em balde de 20 kg	IPIRANGA	140	R\$ 332,50	R\$ 46.550,00
7	Graxa em embalagem de 1 kg	IPIRANGA	300	R\$ 27,00	R\$ 8.100,00
8	Óleo de freio, em fracos de 500 ml	IPIRANGA	700	R\$ 20,50	R\$ 14.350,00

¹ Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

² Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

³ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

⁴ Dispõe sobre a proteção do consumidor.

⁵ Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10	Óleo diesel S-500	IPIRANGA	780.000	R\$ 3,93	R\$ 3.065.400,00
11	Óleo hidráulico HD-68 em balde de 20 litros	IPIRANGA	350	R\$ 317,00	R\$ 110.950,00
12	Óleo lubrificante 140, em balde de 20 litros	IPIRANGA	520	R\$ 308,00	R\$ 160.160,00
13	Óleo lubrificante 140, em embalagem de 1 litro	IPIRANGA	1.350	R\$ 24,00	R\$ 32.400,00
14	Óleo lubrificante 2 tempos, em embalagem de 1 litro	IPIRANGA	1.200	R\$ 22,80	R\$ 27.360,00
15	Óleo lubrificante 2 tempos, em frascos de 500 ml	IPIRANGA	1.400	R\$ 14,00	R\$ 19.600,00
16	Óleo lubrificante 4 tempos, em embalagem de 1 litro	IPIRANGA	1.000	R\$ 26,80	R\$ 26.800,00
17	Óleo lubrificante SAE 30, em balde de 20 litros	IPIRANGA	180	R\$ 293,00	R\$ 52.740,00
18	Óleo lubrificante SAE 30, em embalagem de 1 litro	IPIRANGA	1.200	R\$ 19,00	R\$ 22.800,00
19	Óleo lubrificante SAE 90, em balde de 20 litros	IPIRANGA	420	R\$ 302,00	R\$ 126.840,00
20	Óleo lubrificante SAE 90, em embalagem de 1 litro	IPIRANGA	2.200	R\$ 19,30	R\$ 42.460,00
21	Óleo Lubrificante super TD, em balde de 20 litros	IPIRANGA	140	R\$ 374,00	R\$ 52.360,00
22	Óleo lubrificante super TD, embalagem de 1 litro	IPIRANGA	620	R\$ 27,00	R\$ 16.740,00
23	Óleo lubrificante superior SAE 20W-50 SJ, em frasco de 1 litro	IPIRANGA	2.400	R\$ 29,00	R\$ 69.600,00
24	Solução para bateria 1 litro	BRAVO	340	R\$ 11,70	R\$ 3.978,00
25	Trapo	CORTE	1.750	R\$ 14,00	R\$ 24.500,00
				TOTAL	R\$ 10.027.648,00

Setor de

Licitações e Contratos

2.1.2 **POSTO CIRINO EIRELI - ME,** sob o nome fantasia: POSTO CIRINO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.020.980/0001-52, Inscrição Estadual n°. 15.512.376-9, com sede na VL RECREIO DO PIRIÁ, s/n, zona rural, CEP 68.815-000, municipio de curralinho telefone: **(91) 9 9325-3804**, e-mail: sandro1010@gmail.com, neste ato representada por ANTONIO CIRINO PINTO, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD M.	NAADCA	PREÇO	
IIEIVI	DESCRIÇÃO DO OBJETO		MARCA	UNIT.	TOTAL
1	Botijão para gás liquefeito de petrólio (GLP) com capacidade para 13 kg	280	MINASGÁS	R\$ 330,00	R\$ 92.400,00
3	Gás liquefeito de petróleo (GLP), em embalagem metálica de 13 Kg	5.400	MINASGÁS	R\$ 73,50	R\$396.900,00
4	Gás liquefeito de petrólio (GLP) em embalagem metálica de 45 kg	200	MINASGÁS	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00
9	Óleo diesel S10	1.400.000	IPIRANGA	R\$ 4,17	R\$5.838.000,00
				TOTAL	R\$6.392.300,00



2.2 São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 7.892/13, os seguintes fornecedores que aceitaram cotar preços para o fornecimento dos materiais com preço igual ao dos vencedores da licitação:

ITEM № 01 PREÇO UNITÁRIO: R\$ 00,00 (zero real)

CLASSIF.	RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE
2º		
3º		

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Melgaço.
- 3.2 Durante a fase interna não houve participantes.
- 3.3 Caberá aos fornecedores beneficiáriso da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 As aquisições adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.6** Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 5.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Setor de Licitações e Contratos



- 5.5 Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 5.6 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.7 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 5.8 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.9 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 5.10 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 5.12 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.13 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
- 5.14 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 6.2 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.3 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.6 Por razões de interesse público;
- 6.7 A pedido do fornecedor.
- 6.8 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata

Setor de Licitações e Contratos



e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

- 7.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4 O beneficiário da Ata é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 7.6 O beneficiário da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com a necessidade demandada pelo setor técnico.

9. DO PREÇO

9.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do beneficiário da ata são aquelas previstas, respectivamente, na minuta do edital.

11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.10s materiais serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do termo de referência

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO | Setor de Licitações & Contratos

5



Setor de Licitações e Contratos



- 15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do município de Melgaço/PA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Melgaço/PA, 5 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS

Prefeito Municipal

POSTO CIRINO EIRELI - ME **ANTONIO CIRINO PINTO** *Representante Legal* A. P. MELO E CIA LTDA – EPP **ALEXANDRE PINTO DE MELO** *Representante Legal* 6